



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 018/2020 – GP

Santa Maria do Oeste, 19/06/2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

ÉLIO JOSÉ MELO MACHADO

Presidente Interino da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste

Nesta Cidade.

REGIME DE URGÊNCIA

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, a redação do Projeto de Lei nº 006/2020, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP** e dá outras providências.

Outrossim, dada a singeleza da matéria a ser apreciada e, bem assim, ser a mesma já de conhecimento dos Nobres Edis, roga-se pela apreciação do aludido Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivos aos Senhores Edis dessa Colenda Câmara Municipal.

Atenciosamente,

José Reinoldo Oliveira

Prefeito Municipal

Protocolo de Recebimento

1. Recebi em 19/06/2020

15:50



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssimos(as) Senhores(as)

Vereadores(as) Membros da Câmara Municipal:

Nos termos do Artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Oeste, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, para deliberação em Regime de Urgência, o **Projeto de Lei nº 006/2020, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP.**

Santa Maria do Oeste, 19 de junho de 2020.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as):

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

A autorização em questão tem por objetivo possibilitar a filiação do nosso Município àquela entidade, a qual é órgão de grande atuação, em todos os níveis, na defesa das administrações públicas municipais no âmbito do Estado do Paraná.

Saliente-se que a medida possibilitará que o Município faça uso do Diário Oficial dos Municípios do Paraná para a publicação de seus atos oficiais, acarretando uma economia anual de R\$ 28.320,00 por ano, em comparação com a forma como, atualmente, vêm sendo publicados esses atos.

Outrossim, esclarecemos que se solicitou a apreciação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência diante da relativa simplicidade da matéria a ser apreciada, de ser do conhecimento de todos os Senhores Edis.

Sem mais, renovo junto a Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, 19 de junho de 2020.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 006/2020

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste/PR, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste/PR, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Santa Maria do Oeste nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembléia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º A contribuição a que se refere o artigo anterior será, inicialmente, na importância de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), mensais, a partir de junho de 2020, sendo atualizado por meio de Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Santa Maria do Oeste/PR, 19 de junho de 2020.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA

Prefeito Municipal